

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00408/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Messias/AL	CNPJ:	12.200.283/0001-02
Endereço:	Rua Elpídio Cavalcante, S/N	CEP:	57990-000
Bairro:	Centro	Fax:	(082) 3262-1570
Telefone:	(082) 3262-1570		
E-mail:	messiasprev20212024@gmail.com		
Representante	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA		
CPF:	020.732.534-07		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetcivil@gmail.com	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE	CNPJ:	14.971.510/0001-10
Endereço:	Travessa Paulo Fernandes, S/N	CEP:	57990-000
Bairro:	Centro	Fax:	(082) 3262-1961
Telefone:	8299319-6546		
E-mail:	messiasprev20212024@gmail.com		
Representante	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA		
CPF:	926.211.804-00		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	mariaomena2010@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 22 DE JUNHO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Messias da quantia de R\$ 378.642,98 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Messias confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 378.642,98 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.577,68 (hum mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.577,68 (hum mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00408/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Messias - AL / 27/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02073253407	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
92621180400	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/06/2022
03032774403	PAULA DA SILVA GALVAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
78700256404	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 12:13:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=318297&crc=E8EC0CC7>, informando o código verificador: 318297 e código CRC: E8EC0CC7.

DECLARAÇÃO

MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00408/2022, firmado entre o/a Messias e o MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS em 27/06/2022, foi publicado em 30/06/2022 no

- mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Messias, 30/06/2022.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02073253407	MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/06/2022
92621180400	MARIA JOSE BEZERRA DE OMENA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/06/2022
03032774403	PAULA DA SILVA GALVAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/06/2022
78700256404	ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/06/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 12:13:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=318297&crc=E8EC0CC7>, informando o código verificador: 318297 e código CRC: E8EC0CC7.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/06/2022 12:13:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=318297&crc=E8EC0CC7>
Z, informando o código verificador: 318297 e código CRC: E8EC0CC7.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 12.200.283/0001-02 Número do acordo: 004081/2022 Data de consolidação do 24/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Messias / AL Data de assinatura do Termo: 27/06/2022
Título PARCELAMENTO DÉBITOS DE DEZEMBRO DE 2020 A SETEMBRO 2021 LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 22 DE JUNHO DE 2022 Data de vencimento da 1ª 10/07/2022
Lei autorizativa do LEI MUNICIPAL Nº 374 DE 22 DE JUNHO DE 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
Competência Inicial: 12/2020 Final: 09/2021 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença 318.349,38 Diferença apurada 378.642,98
Valor da parcela na data de 1.577,68

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	71.824,02	1,35	15,33	11.010,62	8,50	7.040,94	1.436,48	91.312,06
13/2020	8.998,26		15,33	1.379,43	8,50	882,10	179,97	11.439,76
01/2021	5.021,68	0,25	15,04	755,26	8,00	462,16	100,43	6.339,53
02/2021	0,00	0,86	14,06	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,93	13,01	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,31	12,66	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,83	11,73	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
06/2021	-0,01	0,53	11,14	0,00	5,50	0,00	0,00	-0,01
07/2021	77.353,47	0,96	10,09	7.804,97	5,00	4.257,92	1.547,07	90.963,43
08/2021	76.079,84	0,87	9,14	6.953,70	4,50	3.736,51	1.521,60	88.291,55
09/2021	79.072,12	1,16	7,88	6.230,88	4,00	3.412,12	1.581,44	90.296,56
TOTAL:	318.349,38			34.134,86		19.791,75	6.366,99	378.642,98



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Messias / AL - 12.200.283/0001-02
Representante 020.732.534-07 - MARCOS JOSE HERCULANO DA SILVA

Data: 20/6/2022

Assinatura:

Marcos José H. da Silva

UNIDADE GESTORA: MESSIASPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MESSIAS - 14.971.510/0001-10
Representante 926.211.804-00 - MARIA JOSE BEZERRA DE OMEENA

Data: 20/6/2022

Assinatura:

Maria José B. de Omeena

TESTEMUNHAS

Paula da Silva Galvão
Nome PAULA DA SILVA GALVÃO
Cargo DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 030.327.744-03

Rogério Rodrigues dos Santos
Nome ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo VICE PRESIDENTE MESSIASPREV
CPF: 787.002.564-04